



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.266 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.974. =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Os artigos nºs. 172, 173, 174 e parágrafos da Lei nº 1.166 de 12.09.72., passam a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 172/- Regime Especial de Trabalho - R.E.T. é o exercício de atividade funcional mediante prestação de 44 horas semanais de serviço, com direito à percepção de uma gratificação correspondente a 50% do valor da referência do cargo ou função.

ARTIGO 173/- O Prefeito e o Presidente da Câmara poderão convocar funcionário e servidor estável para prestar serviços em R.E.T. conforme a necessidade e interesse da administração, reservando-se-lhes o direito de aceitar ou recusar a designação.

PARÁGRAFO ÚNICO/- O servidor em R.E.T. não fará jus a nenhuma outra gratificação pela prestação de serviços para os quais tenha sido designado.

ARTIGO 174/- O servidor em R.E.T. não terá direito à gratificação, quando afastado, exceto nos casos de :

- a. férias regulamentares;
- b. gala;
- c. nojo;
- d. júri;
- e. serviço público eleitoral;
- f. licença para tratamento de saúde;
- g. licença-gestante;
- h. licença-prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO/- O servidor sujeito ao R.E.T., terá incorporada aos seus vencimentos a respectiva gratificação, apenas para efeitos de aposentadoria, e nos seguintes casos :

- a. para aqueles que tenham menos de vinte e cinco anos de serviço público, após dez anos de efetivo exercício no R.E.T.;



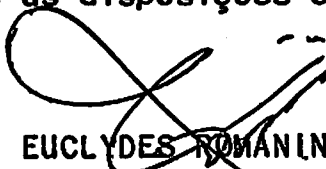
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

b. para aqueles que tenham mais de vinte e cinco anos de exercício no serviço público, após cinco anos de efetivo exercício no R.E.T."

ARTIGO 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º/- Revogam-se as disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____


NELSON DE SOUZA BOM

Chefe de Gabinete